



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 222/2017

Brejetuba, 14 de novembro de 2017.

Exmº Senhor

**Abenair Fernandes Amadeu**

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.

Assunto: **Projeto de Lei nº 683/2017.**

Exmº Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 683/2017** que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público do município de Brejetuba-ES.

Solicito apreciação e votação do referido Projeto em **Regime de Urgência.**

Certo de uma aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

*Brejetuba - ES - Brasil*

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito de Brejetuba/ES

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS  
PROCESSO Nº: 0303 / 2017 DATA: 16/11/2017

AUTOR:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

DISCRIMINAÇÃO:

OFÍCIO

EMENTA:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 683/2017.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 683/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa contratar temporariamente profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Casa de Abrigo “Bárbara Uliana Silva” e no Programa Incluir, a fim de executarem os serviços essenciais ao Município de Brejetuba.

Os profissionais (educador social) revelam-se necessários, ao passo que a Casa de Abrigo não pode sofrer paralisação, tendo em vista o grande prejuízo que poderia gerar aos usuários, que são crianças desabrigadas que necessitam de um lugar para repousarem.

Assim, para manter o bom funcionamento da Casa de Abrigo, impõe-se a contratação dos profissionais relacionados.

O psicólogo irá atender as demandas do Programa Incluir do Governo do Estado, que também não admite paralisação, vez que, geraria enorme prejuízo aos usuários do programa. E caso não haja tal profissional há o risco de paralisação de tal programa.

Vale ressaltar que segue em anexo o Relatório de Impacto Financeiro, onde demonstra que a administração estará obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação e aprovação dos Ilustres Vereadores.

Brejetuba, 14 de novembro de 2017.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## PROJETO DE LEI Nº 683/2017

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

**Art. 2º** - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

**Art. 3º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

**Parágrafo único** - Aos contratados temporariamente para desenvolvimento de Programas de Assistência Social, os vencimentos dos servidores públicos que não tenham função correlata com servidor investido em cargo de provimento efetivo, perceberá os valores fixados pelo Programa.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, que poderá rescindi-lo unilateralmente e a seu critério;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
- V- por morte do contratado.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus:

- I – ao 13º Salário;
- II – férias acrescida do terço constitucional;
- III – ao adicional noturno;
- IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a utilização de processo seletivo já realizado pelo Poder Executivo, desde que esteja vigente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 14 de novembro de 2017.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL



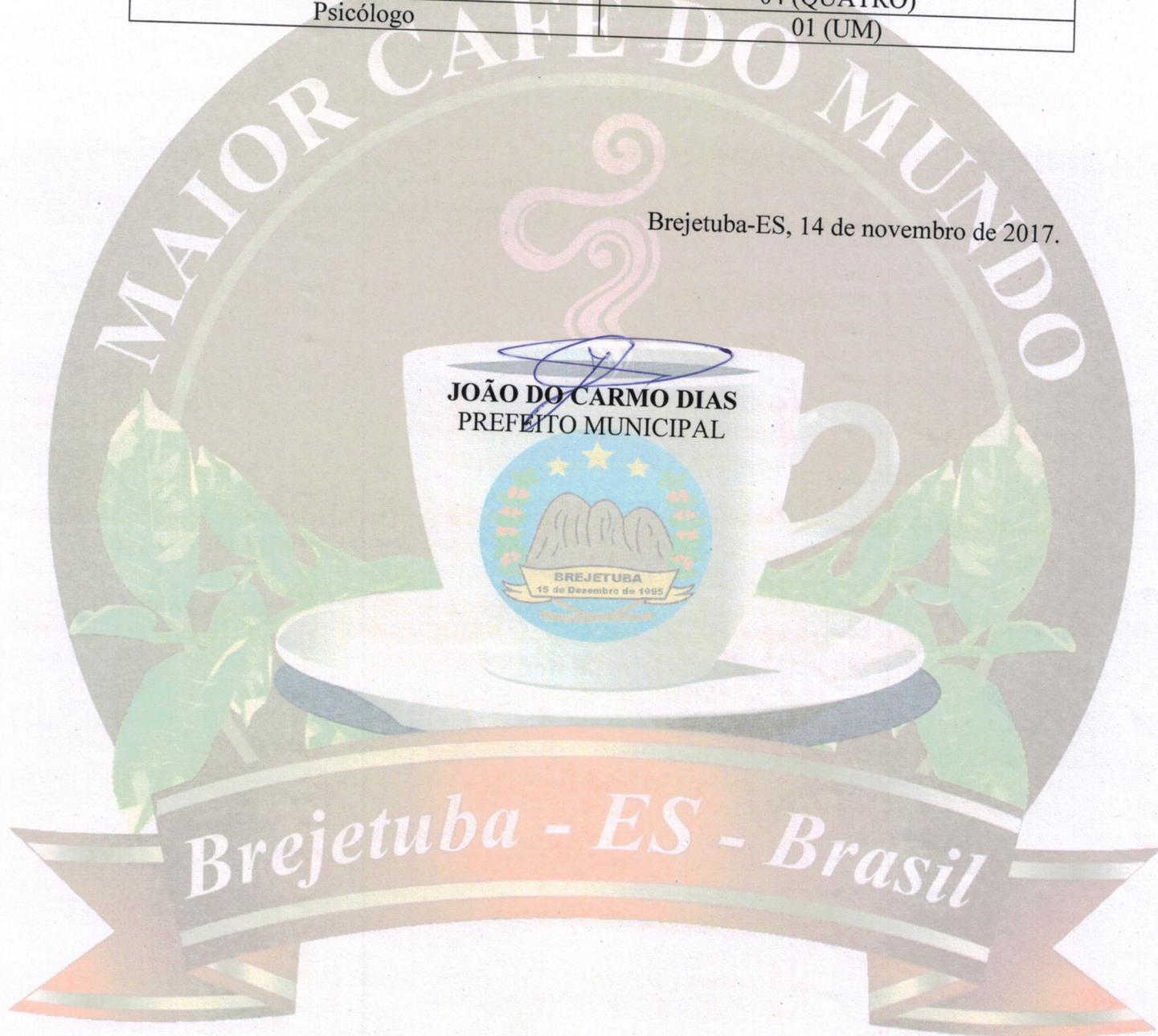
# Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I  
(Projeto de Lei nº 683/2017)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE
Educador Social	04 (QUATRO)
Psicólogo	01 (UM)

Brejetuba-ES, 14 de novembro de 2017.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## DECLARAÇÃO

**JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, atualmente no cargo de Prefeito Municipal, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº. 683/2017, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo a presente.

Brejetuba-ES, 14 de novembro de 2017.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Brejetuba - ES - Brasil*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

**FINALIDADE:** Contratação de profissionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social realizadas na Casa de Abrigo Bárbara Uliana Silva e Programa Incluir do Governo Estadual.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	Exercício 2017	Exercício 2018	Exercício 2019	Origem dos Recursos
Vencimento e Encargos Sociais	5.832,88	57.885,39	61.069,08	Fonte Recursos: 1000 e 1399

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( X ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Dotação: 0205.0812200032.063 - 31901100 Dotação: : 0205.0812200032.063 - 31901300 Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários e 1399 Demais Recursos Destinados a Assistência Social.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumula nos últimos 12 Meses (Nov.16 a Out.17)	33.115.035,87
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Nov.16 a Out.17)	15.975.043,85
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	48,24%
<b>Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto:</b>	<b>124.787,35</b>
<b>No exercício financeiro em curso</b>	5.832,88
Nos dois exercícios subsequentes	118.954,47
Gastos totais projetados para o <b>exercício financeiro em curso</b> com o aumento proposto.	15.909.772,47
Receita Corrente Líquida <b>Prevista</b> para o exercício financeiro em curso	31.949.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	49,80%

Considerações e/ ou Ressalvas:	
--------------------------------	--

Brejetuba-ES, 07 de novembro de 2017.

**Artur Cardoso Filho**

Contador CRC ES 66130/O-5

**Alessandro José Côco**

Secretário Municipal de Finanças